



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 429.439 - RJ (2013/0375577-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : RUI PEREIRA JORGE FILHO
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME SOUTO PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

EMENTA

CONSUMIDOR. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
2. Agrado no agrado em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agrado regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 04 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 429.439 - RJ (2013/0375577-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : RUI PEREIRA JORGE FILHO
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME SOUTO PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por RUI PEREIRA JORGE FILHO contra decisão unipessoal que conheceu do agravo para negar seguimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, o agravante insurge-se contra a aplicabilidade da Súmula 7/STJ, asseverando que a presunção de má-fé decorre da própria cobrança indevida por parte do credor.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 429.439 - RJ (2013/0375577-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : RUI PEREIRA JORGE FILHO
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME SOUTO PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial ante a incidência do óbice constante na Súmula 7/STJ.

- Do reexame de fatos e provas

O TJ/RJ assim se manifestou acerca da alegada má-fé do agravado:

Todavia, tal devolução deverá ser feita de forma simples, uma vez que o caso em comento não se adequa à situação descrita no artigo 42, parágrafo único, do CDC, e não em dobro como pretendeu o Autor, porquanto controvertida a matéria à época da celebração do contrato, o que não caracteriza má-fé (e-STJ fl. 524).

A incidência da Súmula 7/STJ deve ser mantida, pois eventual alteração do entendimento do acórdão recorrido, a fim de analisar acerca da configuração da alegada má-fé do agravado, demandaria desta Corte, inevitavelmente, a incursão na seara fático-probatória dos autos.

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao agravo no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0375577-3

AgRg no
AREsp 429.439 / RJ

Números Origem: 01225147420058190001 1225147420058190001 20050011242988 201324560154

EM MESA

JULGADO: 04/02/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RUI PEREIRA JORGE FILHO
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME SOUTO PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação -
Revisão do Saldo Devedor

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RUI PEREIRA JORGE FILHO
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME SOUTO PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.